

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL CNPJ 12.207.551/0001-00



LEI Nº 701 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o art. 60 da Lei Municipal nº 437 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) que versa sobre o abono especial no antigo FUNDEB;

CONSIDERANDO, o artigo 26, da Lei nº 14.113/20, da Lei que regulamenta o novo FUNDEB;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de aplicação do "mínimo" de 70% para o pagamento de salário dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, a adoção de abono (rateio) pelo Município será decorrente das normas legais e de decisões político-administrativos inerente ao processo de gestão dos entes governamentais.

CONSIDERANDO, a resposta lavrada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas na consulta formulada pelo Município de Teotônio Vilela, nos autos do processo TC/5.7.015723/2021.

e CONSIDERANDO, a Lei nº 14.276 de 27 de Dezembro de 2021, que alterou a lei vigente do FUNDEB;

A Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício, proveniente da sobra de recursos no Fundo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL CNPJ 12.207.551/0001-00



Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Parágrafo Único — Para os Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, lotados na divisão de FUNDEB 30%, em efetivo exercício, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) correspondente a uma folha de pagamento mensal.

- Art. 2º Entendem-se como profissionais da Educação Escolar Básica Pública, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;
- Art. 3º O abono salarial (rateio), constante no art. 1º será estendido, na forma do art. 2º, também aos Profissionais contratados na forma da Lei, na mesma proporção dos demais Profissionais.
- Art. 4º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação será pago proporcional aos vencimentos individuais, em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos referidos Profissionais.
- Art. 5º Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário.
- **Art.** 6° O rateio e pagamentos tratados por esta lei não se incorporam a remuneração ou proventos para qualquer efeito.
- **Art.** 7º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 04 de Janeiro de 2022.

C. de So b. da Silva Taina Corrêa de Sá Prefeita Municipal